

são do orador) — Sr. Presidente, a Assembléia Legislativa passa a apreciar, neste instante, matéria da maior relevância. E, a nosso ver, em que pesem as decisões de V. Exa., em sentido contrário às numerosas questões de ordem suscitadas neste Plenário, quer-me parecer, assim como a numerosos outros parlamentares, que a Mesa deve examinar com mais cuidado os seus pronunciamentos acerca deste grave assunto.

A Assembléia Legislativa, pela sua lei interna, determina o processamento das matérias submetidas ao conhecimento do Plenário. E a Constituição do Estado de São Paulo, no seu artigo 22, fixa, de maneira incontestável, quais as autoridades que podem submeter leis à consideração do Poder Legislativo. Podem, ressalvados os casos de competência exclusiva: qualquer deputado, ou comissão da Assembléia e o Governador. O parágrafo único do artigo 22 da Constituição assim reza: "(Lê) 'Caberá exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que fixarem efetivos da Força Pública, aumentarem vencimentos de funcionários e criarem cargos em serviços já organizados, salvo os casos expressos nesta Constituição'".

O nobre relator designado por V. Exa., deputado Amaral Gurgel, ao exarar o seu parecer, pela Comissão de Finanças, substituindo este organismo, não apreciou por inteiro a matéria. S. Exa. declara, de maneira expressa, no seu parecer, que entendeu conveniente excluir — atente V. Exa. para o vocábulo adotado pelo deputado Amaral Gurgel — S. Exa. entendeu excluir da proposta governamental os dispositivos relativos ao funcionalismo público em geral, à organização de serviços do Estado, para não emitir parecer acerca desta matéria.

Ora, Sr. Presidente, eu já procedi à leitura do parágrafo único do Artigo 22 da Constituição do Estado de São Paulo. A matéria é excluída pelo parecer do nobre relator, deputado Amaral Gurgel. E' daquelas que se inscrevem na competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Não pode esta Casa ter o direito da iniciativa. Não pode remeter a matéria a esta Casa sem que parta ela do Poder Executivo e o deputado não opinou acerca da matéria. Diz que resolve excluir a numerosos artigos.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — Nobre deputado Araripe Serpa, o tempo para V. Exa. levantar a questão de ordem já está esgotado. A Presidência solicita concluir a questão de ordem.

O SR. ARARIPE SERPA — Sr. Presidente, eu concluo, V. Exa. há de verificar e há de verificar a Casa que não estou divagando na tribuna. Não estou sequer tentando ganhar tempo. A matéria que estou propondo a V. Exa. e para a qual reclamo a atenção dos meus ilustres colegas, é da maior importância. A prevalecer esse ponto de vista do nobre deputado relator, deputado Amaral Gurgel, o Sr. Governador, e é preciso que esta Casa tenha presente que o chefe do Poder Executivo eventualmente é o Sr. Adhemar de Barros, amanhã poderá ser qualquer outro, é na defesa das prerrogativas do chefe do Poder Executivo que, por força de determinação expressa na Constituição, estou aqui a reclamar que a Assembléia Legislativa proceda da melhor maneira possível...

Diz S. Exa., textualmente, o seguinte: «Assim, seguindo rigorosamente essa orientação — que é a que nos parece certa — na proposição deverão permanecer apenas as disposições de caráter financeiro, excluindo-se aquelas que versam matéria tipicamente de pessoal, organização ou administração em geral. Tendo em vista essa orientação, devem ser excluídos do projeto original os seguintes artigos e relaciona, os artigos 27, 28, 29, 30 a 32, 33 a 35, 36, 38, 39, 40 e 42 e numerosos outros cuja enunciação deixo de proceder. Como já disse a V. Exa., a matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Ora S. Exa. pode discordar do ex-governador Carvalho Pinto, mas não pode, de maneira nenhuma, recusar a apreciação desta matéria e foi o que S. Exa. fez. É a questão de ordem para pedir a V. Exa. o exame deste ângulo que se me afigura da maior importância.

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputado, a Presidência, respondendo a questão de ordem de V. Exa., tem a esclarecer que o Sr. relator, nobre deputado Amaral Gurgel, apresentou substitutivo, cabendo ao Plenário deliberar sobre o que deve acolher, se a proposição ou o substitutivo. O parecer contrário ao do nobre deputado contém a matéria que V. Exa. focaliza. Compete, portanto ao Plenário a decisão dessa matéria na sua alta deliberação.

Com a palavra o primeiro orador inscrito.

O SR. ARARIPE SERPA (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente V. Exa. dirimiu a minha questão de ordem, mas há um outro ângulo a ser examinado. V. Exa. alude a outro parecer contrário ao do nobre deputado Amaral Gurgel, que permitiria a apreciação por este Plenário do substitutivo e do projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Sr. Presidente, sabe V. Exa. que a matéria constante desta fase dos nossos trabalhos, não teve parecer na Comissão em que estava a propositura e o nobre deputado Amaral Gurgel não emitiu parecer e não há outro parecer discrepante, visto que S. Exa. falou como relator especial e do mesmo modo, como relator especial, o relator da Comissão de Economia. De modo que não há parecer de sentido contrário. O que existe, é parecer definitivo, taxativo e que de maneira meridiana manda excluir da proposição isto é, deixou de apreciar numerosos incisos do projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo e tanto assim é Sr. Presidente, que o nobre relator deputado Amaral Gurgel, no que tange às emendas, procedeu de maneira diversa.

Numerosos parlamentares apresentaram emendas acerca de matéria de competência estritamente funcional e S. Exa., a cada uma delas, exarou seu parecer. Senão vejamos: emenda n. 1 (S. Exa. exarou longo parecer), emenda n. 2, n. 3 (trata-se da página 2 e 3 do parecer do nobre deputado Amaral Gurgel), e assim sucessivamente, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10. Todas as outras, S. Exa. analisou, uma a uma, cada emenda, apresentada no campo próprio da organização do funcionalismo público. Mas, no que tange aos artigos remetidos a esta Assembléia pelo chefe do Poder Executivo, S. Exa. o Sr. Relator pura e simplesmente determinou que fossem excluídos da propositura, isto é, não opinou, por entender não caber na lei de caráter financeiro esses dispositivos que o governo entende necessário. Mas todos são relativos à aplicação do orçamento ao melhor desenvolvimento da técnica orçamentária, alguns vinculados à Comissão Central de Compras e numerosos outros dispositivos que, necessariamente, deveriam ter sido examinados pelo nobre deputado Amaral Gurgel. Eu admito que S. Exa. pudesse discordar deles, isto é, no ângulo da Comissão de Finanças o relator entende que esses dispositivos não devem ser acolhidos, mas S. Exa. não poderia cometer a heresia que cometeu, de excluir do processo original, de arrancar da peça, de sonegar da peça esses dispositivos que cabiam, única e exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo enviar a esta Assembléia. Vejam V. Exas. a situação em que fica a Assembléia Legislativa, em matéria de competência privativa do Poder Executivo. A Assembléia não opinou, porque o relator entendeu que a matéria devia ser excluída, arrogando a si competência que não encontro sequer para os próprios organismos permanentes desta Casa.

Dai, Sr. Presidente, voltar com nova questão, para que V. Exa. esclareça como pode a Casa votar, ao arripio do Regimento Interno, estes pontos do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, sem parecer. Esta é a verdade inofismável: Não há parecer nesta proposição acerca desses dispositivos. Dai pedir a V. Exa. que faça retornar o projeto à Comissão de Finanças, não para que opine acerca desses dispositivos.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência responde, novamente, à questão de ordem, reafirma a sua decisão. Se o parecer do relator não contém a matéria apontada pelo nobre deputado, implicitamente, entende-se, o relator, não as acolheu não as aceitou.

O SR. ARARIPE SERPA — (Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — V. Exa. Presidente, responde à minha questão de ordem com termo que coloca, necessariamente, no condicional, enquanto que endereço a V. Exa. uma questão de ordem de maneira objetiva, citando inclusive dispositivos da Constituição do Estado que V. Exa. e esta Casa, por seus representantes, juraram defender, e devem defender, no limite extremo de suas forças. Mas o Regimento me veda discutir com V. Exa. Tanto ainda ensinar a V. Exa. e à maioria parlamentar uma saída honrosa para solucionar o impasse que coloco antes dos olhos de V. Exa.: o Regimento Interno, no seu Artigo 50, regulando os trabalhos das Comissões Técnicas diz:

(Lê): "Artigo 50 — A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas".

Ora, Sr. Presidente, o direito de numerosas categorias, do funcionalismo, de trabalhadores que engrandecem com seu suor e sacrifício a máquina administrativa de São Paulo, estão definitivamente prejudicados, porque um deputado que tem revelado na tribuna e no seu procedimento nesta Casa a sua insincrasia acerca do funcionalismo público estadual terão os seus direitos prejudicados — já o disse — porque entendeu o relator, usurpando uma das prerrogativas da Comissão de Finanças, excluir da propositura estes dispositivos enumerados por mim, atingindo, como disse, numerosas classes funcionais.

Peco a V. Exa. — no resguardo do direito desses servidores públicos que merecem o respeito e a homenagem do Poder Legislativo de São Paulo pelo

muito que dão à nossa terra pelo seu esforço honrado e produtivo — que, pelo menos, determine que estes dispositivos que não poderão ser apreciados por este Plenário, porque não receberam parecer na proposição original e não constam do substitutivo do nobre deputado Amaral Gurgel, sejam, nos termos do Art. 50, excluídos da propositura e se constituam em proposições autônomas, para que não perca esta Casa a oportunidade única que lhe enseja o Poder Executivo de apreciar a matéria de iniciativa do chefe do Governo do Estado de São Paulo.

E' a questão de ordem que endereço como última saída, no sentido de se resguardar os direitos desses servidores: que V. Exa. mande transformar em proposições autônomas os artigos excluídos, que não poderão ser apreciados pelo Plenário, por não receberem parecer da Comissão de Finanças e não constarem do substitutivo.

O SR. AMARAL GURGEL (Para contraditar) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na realidade, se V. Exa. verificar bem, outro propósito não anima o deputado Araripe Serpa senão o de fazer obstrução, muito inteligente, ao andamento deste projeto, tão importante para o Estado e que, afinal, esta noite nós conseguimos apreciar.

O parecer é completo. V. Exa. já decidiu muito bem. E veja V. Exa. que ainda em sessão anterior não teve o deputado Araripe Serpa oportunidade de basear as suas questões de ordem nestes novos argumentos que hoje procura apresentar à consideração da Mesa. A bancada do Partido Social Progressista pretende não cooperar com esta obstrução. As palavras que aqui se proferem, os verdadeiros discursos que aqui se fazem, a pretensão de questões de ordem, nada mais objetivam, Sr. Presidente, do que chamar a bancada do P.S.P. à discussão, para que nós fiquemos, indefinidamente, na apreciação das questões de ordem.

V. Exa. já decidiu muito bem. O parecer é completo. Analisa todas as emendas, inclusive aponta, em relação a algumas, as mesmas razões apresentadas em relação a outras emendas, de modo a dar perfeito entendimento ao Plenário da Assembléia Legislativa.

Nós não pretendemos, absolutamente, acirrar os ânimos, diante da veemência com que se tem portado o nobre deputado Araripe Serpa, inclusive faltando com o respeito para com seus colegas, como ocorreu em relação à minha pessoa, segundo se pode observar da publicação do seu discurso da última sessão, hoje estampada no Diário Oficial.

O objetivo é meramente promover obstrução. Por esta razão, V. Exa., que já decidiu muito bem, deve fazer prevalecer sua decisão, para que se discuta a matéria, para que se dê aos Srs. deputados a oportunidade que eles esperam e precisam para a discussão eficiente e objetiva desta importante matéria.

O SR. ARRUDA CASTANHO (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo nobre deputado Araripe Serpa não tem nenhuma intenção de obstrução ao projeto de lei que o Partido Social Progressista repudiou ontem e aceita hoje, ao projeto de lei que o Partido Social Progressista combateu ontem e deseja hoje.

A questão de ordem de S. Exa. é muito séria. Pode um deputado expungir de uma lei, como esta, coisas de importância como as que se relacionam com o funcionalismo público? E, ao dirimir a questão de ordem, V. Exa. não respondeu, também, com aquela firmeza, baseado no Regimento. V. Exa. condicionalmente, V. Exa. não deu todas as razões do Regimento, as razões legais para que pudessemos continuar a discutir esta matéria. V. Exa. não dirimiu a questão de ordem do nobre deputado Araripe Serpa, legítima, baseada na Constituição, baseada no Regimento, com a mesma firmeza com que S. Exa. a apresentou à Mesa. V. Exa., se não me falha a memória, atuou uma expressão um pouco ambígua. V. Exa. não dirimiu a questão de ordem, que continua de pé: pode um deputado expungir de uma peça orçamentária, de uma peça como a lei de caráter financeiro, que o P.S.P. repudiou ontem e hoje aceita, pode expungir de uma peça de tal importância, a seu bel-prazer, sem que documente, sem que dê as razões, os motivos, ao Plenário, de ter tomado essa decisão? Acho, Sr. Presidente, com todo o respeito que V. Exa. merece, que V. Exa. ainda não dirimiu essa questão de ordem, baseada em preceitos regimentais, constitucionais e legais, como deveria ter sido feito.

O SR. ARARIPE SERPA (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é evidente que eu estou participando de uma luta parlamentar. E valho-me de todos os recursos necessários a uma luta dessa envergadura. Mas, longe de mim, Sr. Presidente, fazer do vazio de algumas palavras sem significado o motivo, o objeto da minha batalha, da minha luta nesta tribuna.

Vou, Sr. Presidente, levantar uma outra questão de ordem, muito embora diga algumas palavras a guisa de resposta a meu ilustre colega, deputado Amaral Gurgel, da representação do P.S.P.

A veemência que ponho nas minhas palavras são fruto da convicção que alimento das teses que defendo, respeitando a cada parlamentar, a cada colega, o direito soberano e sagrado de discordar dos pontos de vista que advogo. Mas, a veemência nunca pode significar, a quem quer que seja, o desejo de alcançar, de ferir, de arrastar os meus ilustres colegas. Sabe V. Exa., Sr. Presidente, da minha origem humilde e sabe que não tenho nunca, representando o governo ou representando a oposição, o desejo de investir, para alcançá-los na sua dignidade, contra os meus colegas. Nestes treze anos de atuação parlamentar, não tenho inimigos neste Plenário, e ainda há dias, quando a benevolência de V. Exa. entendeu que não devia censurar expressões minhas, fui a V. Exa. dizer que, se em algum passo houvera eu sido mais agressivo, determinasse V. Exa. a censura de minhas palavras, porque jamais tive eu o propósito de alcançar ou ferir meus colegas. Se alcancei o nobre deputado Amaral Gurgel, na defesa de meus pontos de vista, desculpe-me ante S. Exa., e não me pejo de, à presença de todos, excusar-me ante S. Exa., porque não foi esse o meu propósito, mas, tão-somente, o de defender arduamente, isto sim, com veemência, isto sim, com entusiasmo, isto sim, os pontos de vista que entendo justos e carecedores do exame de V. Exa. e desta Assembléia. Mas não posso concordar com o nobre deputado Amaral Gurgel, quando S. Exa. pretende ver, nas minhas questões de ordem, o propósito de ganhar tempo pois tenho sido deputado que vem à tribuna e cita, um a um, os dispositivos regimentais, embasando, assim, as questões de ordem em dispositivos constitucionais e em dispositivos regimentais que, talvez, inadvertidamente S. Exa. tenha ferido. Mas nunca me demovo do meu entendimento, de que foram fridos estes dispositivos constitucionais e regimentais. Não sei como possa esta Casa votar dispositivo enviado a esta Casa pelo chefe do Poder Executivo, sem o parecer de S. Exa., excluídos arbitrariamente, por um poder que S. Exa. se arrogou e não tem, tanto não tem que os próprios organismos permanentes desta Casa não têm competência para tal.

Veja V. Exa. o artigo 73 — e seria bom que o deputado Amaral Gurgel acompanhasse o meu pensamento, para ver que não estou aqui ganhando tempo, mas tentando restituir ao bom-senso o Poder Legislativo e a Mesa do Poder Legislativo. O art. 73 diz o seguinte: "E' vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica. Parágrafo único — Não será tomado em consideração o que tenha sido escrito em inobservância deste artigo".

Então, onde ficamos, Sr. Presidente, se o deputado se arroga competência estranha aos seus poderes e manda excluir, manda expungir da propositura dispositivos que são da competência exclusiva do Poder Executivo? Como podem ser considerados como válidos e bons os argumentos de S. Exa. no corpo do parecer, se o parágrafo único do art. 73 declara que não serão considerados válidos estes dispositivos? E S. Exa., advogado brilhante — e aqui estou para dar testemunho do valor da cultura do deputado Amaral Gurgel, que não conheci apenas nesta legislatura, mas em outras oportunidades tive ocasião de conhecer o brilhantismo de S. Exa. na tribuna — S. Exa. conhece Cândido de Figueiredo, que neste "Novo Dicionário da Língua Portuguesa", volume primeiro, página 1033, diz: "Excluir: excluir alguém do recenseamento, de uma associação; omitir; excluir alguém do recenseamento eleitoral; excetuar; impedir a entrada de". O ato de S. Exa. significa "impedir a entrada de" matéria de competência expressa, por força da Constituição e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, e que esta Casa não pode substituir. Mas, prossegue Cândido de Figueiredo, a respeito do sentido da palavra "excluir": "privar da posse de alguma coisa". O que esta Casa está fazendo é privar o chefe do Poder Executivo do exame de uma proposição sua, legítima e verdadeira, e priva-se o chefe do Poder Executivo por quê? Porque esta mensagem traz o nome de Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto. E o príncipe que governa o Estado, neste momento, é o Sr. Adhemar de Barros. Mas, já disse a V. Exa. e à Casa inteira que o chefe do Poder Executivo não se cifra pelo seu nome; é um ente que constitui o Estado na tripartição das forças: completa a máquina ao lado do Legislativo e do Judiciário. Como pode um deputado excluir da propositura artigos constantes do projeto inicial, artigos que são da competência privativa de S. Exa.?

Deputado Ciro Albuquerque, transgredir, rever decisões, mais ainda, voltar atrás, caminhar sobre seus próprios passos não diminui ninguém, antes, ao contrário, engrandece quem assim procede. V. Exa. ouviu o apelo da Comissão de Finanças, organismo de substancial importância nesta Casa, talvez, a sistemática, dos nossos trabalhos, paralelamente à Comissão de Constituição e Justiça, dos mais importantes órgãos de decisão da Assembléia, cujos pronunciamentos só podem ser reformados pelo Plenário auguste. Por que não remeter V. Exa.